



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM

Brazópolis, 10 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como às metas que se pretende alcançar em 2026, constarão do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal.

Considerando que o PPA 2026-2029 ainda não foi elaborado, ressalta-se que os anexos que acompanham o presente projeto serão revistos e adequados quando da elaboração dos projetos de lei do PPA 2026-2029 e LOA 2026.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

  
João Torres Pereira Júnior  
Prefeito Municipal





# **MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Projeto de Lei 011/2025**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2026 e dá outras providências.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2026, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



## **MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:



# **MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;
- VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município e o Instituto de Previdência Municipal encaminharão ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

### **CAPÍTULO III**

### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:



## **MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;



## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, para atender os riscos fiscais e passivos contingentes, às emendas impositivas e o superávit corrente determinado pela EC 109//2021, em montante equivalente a, no máximo, sete e meio por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou repriorização de despesas dentro do mesmo programa de trabalho, mantida



## **MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao novo órgão.

§ 7º - Nos casos em que o ente realizar o detalhamento da lei orçamentária anual até a modalidade de aplicação, a modificação apenas do elemento de despesa não configurará crédito adicional ou realocação, devendo ser considerada alteração gerencial, realizada por meio de ato administrativo.

§ 8º - O Poder executivo poderá alterar a fonte de recursos em dotações orçamentárias quando houver incorreções na elaboração do orçamento, de modo que a fonte/destinação não seja compatível com o objeto do gasto ou com a origem do recurso ou quando houver alteração na Tabela de Classificação por Fonte ou Destinação de Recursos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e/ou Secretaria do Tesouro Nacional publicadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária.

§ 9º - O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.



## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de reajuste geral anual, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, adequações dos planos de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na lei orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.



## **MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art 34 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - O Setor de Contabilidade anulará os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação,



## **MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 3º - Não poderão ser contingenciadas as dotações de Folha de Pagamento e Encargos e as de despesas contínuas.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.



## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito da Lei Complementar nº 101/2000, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado e devolvido pela Câmara até 31 de dezembro de 2025, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.



## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se irrelevante a receita cujo valor seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, não configurando Renúncia de Receita.

Art. 51 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 52 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 53 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 54 - Esta Lei e seus anexos, serão revisados, atualizados e adequados quando da elaboração dos projetos de lei do plano plurianual de ações 2026-2029 e lei orçamentária 2026, compatibilizando as ações de governo com as mais recentes projeções econômicas, bem como com as adequações de natureza técnica para atualizações de ementários de receitas, despesas e fontes de recursos.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 10 de abril de 2025.

  
**João Torres Pereira Júnior**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I - METAS FISCAIS

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE INFRAESTRUTURA</b> | a) Adquirir/desapropriar terrenos e construir, locar ou adquirir galpões para a instalação de empresas.                                                                                                                                    |
|                                                   | b) Criar o Distrito Industrial.                                                                                                                                                                                                            |
|                                                   | c) Prover a infraestrutura municipal através de pavimentação, calçamento, ampliação e recuperação de vias públicas e estradas vicinais, com ênfase na organização, segurança e acessibilidade.                                             |
|                                                   | d) Ampliar a rede de iluminação pública.                                                                                                                                                                                                   |
|                                                   | e) Dar continuidade à regularização fundiária urbana                                                                                                                                                                                       |
| <b>POLÍTICAS EDUCACIONAIS</b>                     | a) Melhorar a qualidade do ensino, com foco no aumento do IDEB.                                                                                                                                                                            |
|                                                   | b) Garantir transporte digno e eficiente aos alunos.                                                                                                                                                                                       |
|                                                   | c) Garantir alimentação de qualidade, dentro do programa de merenda escolar, aos alunos da rede municipal de ensino.                                                                                                                       |
|                                                   | d) Promover a valorização e aperfeiçoamento dos profissionais de educação.                                                                                                                                                                 |
|                                                   | e) Melhorar o desempenho escolar por meio da definição e implantação de padrões básicos relacionados à gestão escolar, à rede física, à informatização e aos recursos didático-pedagógicos, para o aprendizado e a eficiência operacional. |
|                                                   | f) Ampliar o atendimento à educação infantil.                                                                                                                                                                                              |
| <b>POLÍTICAS DE ESPORTE E LAZER</b>               | a) Incentivar os campeonatos e as práticas esportivas no município                                                                                                                                                                         |
|                                                   | b) Implementar o calendário anual de competições esportivas.                                                                                                                                                                               |
|                                                   | c) Prestigiar e apoiar os atletas que representam nosso município em atividades esportivas diversas.                                                                                                                                       |
|                                                   | d) Incentivar a prática de modalidades esportivas diversas através de projetos e eventos.                                                                                                                                                  |
|                                                   | e) Ampliar, reformar e manter as instalações esportivas e de lazer.                                                                                                                                                                        |
| <b>POLÍTICAS DE SAÚDE</b>                         | a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados à população.                                                                                                  |
|                                                   | b) Manter o Pronto Atendimento Municipal e os consórcios públicos para atender situações de urgência e emergência.                                                                                                                         |
|                                                   | c) Manter o programa de Estratégia de Saúde da Família.                                                                                                                                                                                    |
|                                                   | d) Ampliar o atendimento de Saúde Bucal.                                                                                                                                                                                                   |
|                                                   | e) Ampliar o atendimento de Saúde Mental.                                                                                                                                                                                                  |
|                                                   | f) Manter e expandir o programa de imunização.                                                                                                                                                                                             |
|                                                   | g) Manter o programa de distribuição de medicamentos através da farmácia municipal.                                                                                                                                                        |
|                                                   | h) Prestar assistência aos pacientes que fazem tratamento fora do domicílio.                                                                                                                                                               |



## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                                          |                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                          | i) Aumentar a oferta de especialidades médicas.                                                                                                                                   |
| <b>POLÍTICA DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE</b>        | a) Promover cursos e programas para o produtor rural, através de parcerias com a Emater e Instituições com atividades afins.                                                      |
|                                                          | b) Incentivar a agricultura familiar e orgânica, através de capacitação, visitas técnicas e apoio à comercialização dos produtos.                                                 |
|                                                          | c) Investir na manutenção e ampliação da infraestrutura para o escoamento da produção agrícola e agropecuária.                                                                    |
|                                                          | d) Recuperar as áreas degradadas, ampliar e manter programas de proteção de nascentes e matas ciliares.                                                                           |
|                                                          | e) Manter e fortalecer o programa de controle de natalidade animal.                                                                                                               |
|                                                          | f) Implementar a política de saneamento básico.                                                                                                                                   |
|                                                          | g) Aperfeiçoar o programa de coleta seletiva de lixo.                                                                                                                             |
| <b>POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACIONAL</b> | a) Reduzir o déficit habitacional, com ênfase na promoção do acesso a moradias seguras, dignas e regularizadas para famílias de baixa renda ou moradores em habitações precárias. |
|                                                          | b) Manter e ampliar a política de proteção à crianças e adolescentes.                                                                                                             |
|                                                          | c) Criar e apoiar os projetos direcionados à terceira idade.                                                                                                                      |
|                                                          | d) Apoiar entidades sociais e conselhos comunitários do município.                                                                                                                |
|                                                          | e) Manter os programas de geração de renda e criar novas oportunidades às famílias carentes.                                                                                      |
|                                                          | f) Prestar assistência a indivíduos e famílias com problemas de dependência química e alcoolismo.                                                                                 |
|                                                          | g) Ampliação e fortalecimento do CRAS.                                                                                                                                            |
|                                                          | h) Intensificação do acompanhamento familiar, através de busca ativa e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.                                                     |
| <b>POLÍTICA DE CULTURA E TURISMO</b>                     | a) Realizar o mapeamento turístico do Município para implantação de rotas.                                                                                                        |
|                                                          | b) Apoiar entidades culturais e conselhos municipais.                                                                                                                             |
|                                                          | c) Promover e incentivar a realização de eventos culturais.                                                                                                                       |
|                                                          | d) Revitalizar espaços culturais e turísticos.                                                                                                                                    |
|                                                          | e) Promover a integração das Escolas Municipais nas atividades culturais do Município.                                                                                            |
|                                                          | f) Incentivar e apoiar os talentos culturais brasopolenses, em todas as suas modalidades.                                                                                         |
|                                                          | g) Desenvolver mecanismos para fortalecer a sustentabilidade, promovendo o turismo como estratégia de desenvolvimento no município.                                               |

*João Torres Pereira Júnior*

**João Torres Pereira Júnior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira do município permite a operacionalização dos programas a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Brazópolis por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar da população.

A gestão de riscos fiscais promove a sustentabilidade do equilíbrio das contas públicas, preparando a Administração Pública Municipal para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade. Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que decisões sejam mais assertivas até mesmo em situações desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável. Sobre os pilares de planejamento, transparência, controle e accountability, a Lei de Responsabilidade Fiscal inova em vários aspectos.

Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu artigo 4º, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterá os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.

#### RISCOS FISCAIS

A finalidade primordial da Prefeitura é promover o bem estar da população. Para isso, a Prefeitura Municipal de Brazópolis deve exercer de forma eficaz, eficiente e efetiva a atividade financeira que lhe compete, captando, gerindo e despendendo recursos.

Nesse sentido, os riscos fiscais podem ser entendidos como os riscos provenientes das obrigações financeiras do Município. Ou seja, os riscos fiscais são eventos futuros e incertos que, caso se materializem, impactarão negativamente o equilíbrio das contas públicas.

As obrigações diretas devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, a possibilidade dessas obrigações sofrerem impactos negativos é entendida como um tipo de risco fiscal.

Eventos que podem acarretar desequilíbrio na relação receita-despesa da Prefeitura são denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.



## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

As obrigações financeiras contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso de pagamento depois que determinado evento ocorrer. Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo Município é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança.

Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando sua mensuração de difícil precisão.

### RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita tributária municipal (variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IPCA) e alterações na legislação tributária) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

A Administração Pública Municipal de Brazópolis tem como objetivo elevar a utilização dos recursos públicos pelos melhores meios, ao menor custo, garantindo o alcance dos resultados pretendidos, de maneira a produzir os maiores impactos positivos possíveis dentro de um dado processo.

Assim, cabe ressaltar que a estratégia é de ampliar a participação relativa das despesas com atividades finalísticas em detrimento das despesas com atividades-meio, além de reduzir o custo unitário do serviço público e ampliar o atendimento à população, sempre visando a melhoria da qualidade dos serviços ofertados para a população.

*João Torres Pereira Júnior*  
João Torres Pereira Júnior

**PREFEITO MUNICIPAL**



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Prefeitura Municipal de Brazópolis  
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 9  
EXERCÍCIO - 2026

| ESPECIFICAÇÃO  | ARRECADADA                                                                                                                                    |               | ORÇADA        |               | PREVISÃO      |               |               |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                | 2023                                                                                                                                          | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          | 2028          |               |
| 1.0.0.0.00.0   | RECEITAS CORRENTES                                                                                                                            | 61.292.238,79 | 72.947.389,13 | 63.252.400,00 | 65.402.981,60 | 67.495.877,02 | 69.520.753,18 |
| 1.1.0.0.00.0   | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                                                                                   | 3.382.128,50  | 3.874.972,85  | 3.217.000,00  | 3.326.377,99  | 3.432.822,10  | 3.535.806,65  |
| 1.1.1.0.00.0   | IMPOSTOS                                                                                                                                      | 2.973.869,13  | 3.366.657,77  | 2.686.400,00  | 2.777.737,59  | 2.866.625,21  | 2.952.623,86  |
| 1.1.1.2.00.0   | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO                                                                                                                   | 1.469.085,63  | 1.368.395,08  | 1.125.400,00  | 1.163.663,59  | 1.200.900,84  | 1.236.927,76  |
| 1.1.1.2.50.0   | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA                                                                                      | 699.191,14    | 725.618,58    | 664.200,00    | 686.782,79    | 708.759,85    | 730.022,55    |
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                                                          | 574.193,60    | 608.267,50    | 600.000,00    | 620.400,00    | 640.252,80    | 659.460,38    |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita                                                           | 10.631,24     | 12.905,74     | 9.000,00      | 9.306,00      | 9.603,79      | 9.891,91      |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Principal                                                                                                                                     | 84.101,65     | 78.162,55     | 45.600,00     | 47.150,40     | 48.659,21     | 50.118,99     |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida                                                            | 30.284,65     | 26.282,79     | 9.600,00      | 9.926,39      | 10.244,05     | 10.561,27     |
| 1.1.1.2.53.0.0 | Ativa da Receita Principal                                                                                                                    | 769.894,49    | 642.776,50    | 461.200,00    | 476.880,80    | 492.140,99    | 506.905,21    |
| 1.1.1.2.53.0.1 | DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS                                                                                                                  | 769.894,49    | 642.776,50    | 461.200,00    | 476.880,80    | 492.140,99    | 506.905,21    |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal                                          | 769.894,49    | 642.776,50    | 460.000,00    | 475.640,00    | 490.860,48    | 505.586,29    |
| 1.1.1.2.53.0.2 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Receita Principal                 | 0,00          | 0,00          | 1.200,00      | 1.240,80      | 1.280,51      | 1.318,92      |
| 1.1.1.2.53.0.3 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Divida Ativa da Receita Principal                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.1.1.2.53.0.4 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Divida Ativa da Receita Principal | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.1.1.3.00.0.0 | IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA                                                                                       | 633.252,01    | 1.074.961,23  | 805.000,00    | 832.370,00    | 859.005,84    | 884.776,01    |
| 1.1.1.3.03.0.0 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE                                                                                                       | 633.252,01    | 1.074.961,23  | 805.000,00    | 832.370,00    | 859.005,84    | 884.776,01    |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                                                                | 487.356,22    | 780.197,25    | 445.000,00    | 460.130,00    | 474.854,16    | 489.099,78    |
| 1.1.1.3.03.4.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal                                                                      | 145.895,79    | 294.763,98    | 360.000,00    | 372.240,00    | 384.151,68    | 395.676,23    |
| 1.1.1.4.00.0.0 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS                                                                              | 871.531,49    | 923.301,46    | 756.000,00    | 781.704,00    | 806.718,53    | 830.920,09    |
| 1.1.1.4.51.0.0 | IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS                                                                                                                       | 871.531,49    | 923.301,46    | 756.000,00    | 781.704,00    | 806.718,53    | 830.920,09    |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal                                                                               | 863.816,49    | 905.112,91    | 744.000,00    | 769.296,00    | 793.913,47    | 817.730,88    |
| 1.1.1.4.51.1.2 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita                                                                | 2.415,59      | 2.032,37      | 1.200,00      | 1.240,80      | 1.280,51      | 1.318,92      |
| 1.1.1.4.51.1.3 | Principal                                                                                                                                     | 5.299,41      | 16.076,77     | 9.600,00      | 9.926,40      | 10.244,04     | 10.551,37     |
| 1.1.1.4.51.1.4 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa da Receita                                                                 | 0,00          | 79,41         | 1.200,00      | 1.240,80      | 1.280,51      | 1.318,92      |
| 1.1.2.0.00.0.0 | Ativa da Receita Principal                                                                                                                    | 0,00          | 79,41         | 1.200,00      | 1.240,80      | 1.280,51      | 1.318,92      |
| 1.1.2.0.00.0.0 | TAXAS                                                                                                                                         | 408.259,37    | 508.315,08    | 524.000,00    | 541.816,00    | 559.154,11    | 575.928,73    |
| 1.1.2.1.00.0.0 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                                                                                                      | 97.802,27     | 463.299,65    | 144.000,00    | 148.896,00    | 153.660,67    | 158.270,49    |
| 1.1.2.1.01.0.0 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO                                                                                                    | 97.802,27     | 463.299,65    | 144.000,00    | 148.896,00    | 153.660,67    | 158.270,49    |
| 1.1.2.1.01.0.1 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal                                                                                        | 97.802,27     | 463.299,65    | 144.000,00    | 148.896,00    | 153.660,67    | 158.270,49    |
| 1.1.2.1.01.0.2 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Receita Principal                                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.1.2.1.01.0.3 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa da Receita Principal                                                                | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.1.2.1.01.0.4 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Divida Ativa da                                                                 | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.1.2.1.01.0.4 | Receita Principal                                                                                                                             | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |

*[Handwritten signature]*



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Prefeitura Municipal de Brazópolis  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 9

EXERCÍCIO: - 2026

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA                                                                                                             |      | ORÇADA |      | PREVISÃO |      |  |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|------|----------|------|--|
|               | 2023                                                                                                                   | 2024 | 2025   | 2026 | 2027     | 2028 |  |
| 1.1.2.2.00.0  | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                                                                                       |      |        |      |          |      |  |
| 1.1.2.2.01.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL                                                                              |      |        |      |          |      |  |
| 1.1.2.2.01.01 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal                                                                  |      |        |      |          |      |  |
| 1.1.2.2.01.02 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Receita Principal                                         |      |        |      |          |      |  |
| 1.1.2.2.01.03 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa da Receita Principal                                          |      |        |      |          |      |  |
| 1.1.2.2.01.04 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal                         |      |        |      |          |      |  |
| 1.1.3.0.00.0  | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA                                                                                               |      |        |      |          |      |  |
| 1.1.3.1.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES                                                      |      |        |      |          |      |  |
| 1.1.3.1.53.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES                                                      |      |        |      |          |      |  |
| 1.1.3.1.53.01 | Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal                                          |      |        |      |          |      |  |
| 1.1.3.1.53.02 | Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multa e Juros da Receita Principal                 |      |        |      |          |      |  |
| 1.1.3.1.53.03 | Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa da Receita Principal                  |      |        |      |          |      |  |
| 1.1.3.1.53.04 | Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal |      |        |      |          |      |  |
| 1.2.0.00.00   | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS                                                                                                  |      |        |      |          |      |  |
| 1.2.1.0.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL                                        |      |        |      |          |      |  |
| 1.2.1.5.01.00 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL                                                                                         |      |        |      |          |      |  |
| 1.2.1.5.01.11 | Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal                                                                       |      |        |      |          |      |  |
| 1.2.1.5.01.12 | Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multa e Juros da Receita Principal                                              |      |        |      |          |      |  |
| 1.2.1.5.01.21 | Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal                                                                     |      |        |      |          |      |  |
| 1.2.1.5.01.31 | Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal                                                              |      |        |      |          |      |  |
| 1.2.1.5.02.00 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL                                                                                 |      |        |      |          |      |  |
| 1.2.1.5.02.11 | Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal                                                               |      |        |      |          |      |  |
| 1.2.4.0.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                                           |      |        |      |          |      |  |
| 1.2.4.1.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                                           |      |        |      |          |      |  |
| 1.2.4.1.50.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal                                               |      |        |      |          |      |  |
| 1.3.0.00.00   | RECEITA PATRIMONIAL                                                                                                    |      |        |      |          |      |  |
| 1.3.1.0.00.00 | EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO                                                                         |      |        |      |          |      |  |
| 1.3.1.1.00.00 | ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO                                                         |      |        |      |          |      |  |
| 1.3.1.1.01.00 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal                                                                                   |      |        |      |          |      |  |
| 1.3.1.1.99.00 | OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS                                                                                           |      |        |      |          |      |  |
| 1.3.1.1.99.01 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal                                                                               |      |        |      |          |      |  |
| 1.3.2.0.00.00 | VALORES MOBILIÁRIOS                                                                                                    |      |        |      |          |      |  |
| 1.3.2.1.00.00 | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS                                                                                           |      |        |      |          |      |  |

*Handwritten signature*



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**

**Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Página: 3 de 9

EXERCÍCIO: - 2026

| ESPECIFICAÇÃO  | ARRECADADA                                                                                                                   |               |               | ORÇADA        |               |               | PREVISÃO      |  |  |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|--|
|                | 2023                                                                                                                         | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          | 2028          |               |  |  |
| 1.3.2.1.01.0.0 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                                                                           | 2.105.399,85  | 2.013.318,96  | 903.600,00    | 934.322,40    | 964.220,72    | 993.147,34    |  |  |
| 1.3.2.1.01.0.1 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                                                                               | 2.105.399,85  | 2.013.318,96  | 903.600,00    | 934.322,40    | 964.220,72    | 993.147,34    |  |  |
| 1.3.2.1.04.0.0 | REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS                                                      | 328.284,06    | 363.868,85    | 710.000,00    | 734.140,00    | 757.632,48    | 780.361,45    |  |  |
| 1.3.2.1.04.0.1 | Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal                                          | 328.284,06    | 363.868,85    | 710.000,00    | 734.140,00    | 757.632,48    | 780.361,45    |  |  |
| 1.6.0.0.00.0.0 | RECEITA DE SERVIÇOS                                                                                                          | 71.028,75     | 93.738,46     | 39.200,00     | 40.532,80     | 41.829,85     | 43.084,74     |  |  |
| 1.6.1.0.00.0.0 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS                                                                                 | 0,00          | 93.473,06     | 32.000,00     | 33.088,00     | 34.146,82     | 35.171,22     |  |  |
| 1.6.1.1.00.0.0 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS                                                                                 | 0,00          | 93.473,06     | 32.000,00     | 33.088,00     | 34.146,82     | 35.171,22     |  |  |
| 1.6.1.1.01.0.0 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS                                                                                 | 0,00          | 0,00          | 12.000,00     | 12.408,00     | 12.805,06     | 13.188,21     |  |  |
| 1.6.1.1.01.0.1 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal                                                                     | 0,00          | 0,00          | 12.000,00     | 12.408,00     | 12.805,06     | 13.188,21     |  |  |
| 1.6.1.1.02.0.0 | INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS                                                                                 | 0,00          | 93.473,06     | 20.000,00     | 20.680,00     | 21.341,76     | 21.982,01     |  |  |
| 1.6.1.1.02.0.1 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal                                                                     | 0,00          | 93.473,06     | 20.000,00     | 20.680,00     | 21.341,76     | 21.982,01     |  |  |
| 1.6.2.0.00.0.0 | SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE                                                                 | 71.028,75     | 265,40        | 7.200,00      | 7.444,80      | 7.683,03      | 7.913,52      |  |  |
| 1.6.2.1.00.0.0 | SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE                                                                 | 71.028,75     | 265,40        | 7.200,00      | 7.444,80      | 7.683,03      | 7.913,52      |  |  |
| 1.6.2.1.02.0.0 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS                                                                         | 71.028,75     | 265,40        | 7.200,00      | 7.444,80      | 7.683,03      | 7.913,52      |  |  |
| 1.6.2.1.02.0.1 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal                                                             | 71.028,75     | 265,40        | 7.200,00      | 7.444,80      | 7.683,03      | 7.913,52      |  |  |
| 1.7.0.0.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                                                                     | 53.168.437,22 | 61.048.555,53 | 53.629.600,00 | 55.453.006,41 | 57.227.502,60 | 58.944.327,65 |  |  |
| 1.7.1.0.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                                                  | 33.823.921,26 | 39.064.297,06 | 33.484.690,00 | 34.623.169,47 | 35.731.110,88 | 36.803.044,19 |  |  |
| 1.7.1.1.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO                                                               | 26.650.248,19 | 30.971.584,37 | 27.185.474,00 | 28.120.120,12 | 29.019.963,96 | 29.880.582,87 |  |  |
| 1.7.1.1.51.0.0 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM                                                                     | 26.618.331,09 | 30.934.214,36 | 27.163.474,00 | 28.087.032,12 | 28.985.817,14 | 29.885.391,65 |  |  |
| 1.7.1.1.51.1.1 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                                                 | 24.221.873,17 | 28.039.219,82 | 24.600.000,00 | 25.436.400,00 | 26.250.364,80 | 27.037.875,74 |  |  |
| 1.7.1.1.51.2.1 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal                                       | 2.396.457,92  | 2.894.984,54  | 2.563.474,00  | 2.650.632,12  | 2.735.452,34  | 2.817.515,91  |  |  |
| 1.7.1.1.52.0.0 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL                                                                  | 31.917,10     | 37.370,01     | 32.000,00     | 33.088,00     | 34.146,82     | 35.171,22     |  |  |
| 1.7.1.1.52.0.1 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                                                      | 31.917,10     | 37.370,01     | 32.000,00     | 33.088,00     | 34.146,82     | 35.171,22     |  |  |
| 1.7.1.2.00.0.0 | RECURSOS NATURAIS                                                                                                            | 517.278,51    | 576.103,91    | 570.000,00    | 589.380,00    | 608.240,16    | 626.487,37    |  |  |
| 1.7.1.2.51.0.0 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM                                             | 0,00          | 18.885,31     | 30.000,00     | 31.020,00     | 32.012,64     | 32.973,02     |  |  |
| 1.7.1.2.51.0.1 | Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal                                 | 0,00          | 18.885,31     | 30.000,00     | 31.020,00     | 32.012,64     | 32.973,02     |  |  |
| 1.7.1.2.52.0.0 | PETRÓLEO                                                                                                                     | 517.278,51    | 557.218,60    | 540.000,00    | 558.360,00    | 576.227,52    | 593.514,35    |  |  |
| 1.7.1.2.52.4.1 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal                                                                   | 517.278,51    | 557.218,60    | 540.000,00    | 558.360,00    | 576.227,52    | 593.514,35    |  |  |
| 1.7.1.3.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                                                                   | 4.461.179,23  | 6.129.064,74  | 4.531.528,00  | 4.685.599,96  | 4.835.539,15  | 4.980.605,32  |  |  |
| 1.7.1.3.50.0.0 | REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                          | 4.461.179,23  | 6.129.064,74  | 4.531.528,00  | 4.685.599,96  | 4.835.539,15  | 4.980.605,32  |  |  |
| 1.7.1.3.50.1.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal      | 3.022.678,32  | 4.423.754,06  | 2.970.264,00  | 3.071.252,98  | 3.169.533,07  | 3.264.619,06  |  |  |
| 1.7.1.3.50.2.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal | 1.140.976,31  | 354.335,90    | 360.000,00    | 372.240,00    | 384.151,68    | 395.676,23    |  |  |

*[Assinatura]*



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Página: 4 de 9

EXERCÍCIO: - 2026

| ESPECIFICAÇÃO  | ARRECADADA                                                                                                                                                                |            |            | ORÇADA     |            | PREVISÃO   |              |  |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|--|
|                | 2023                                                                                                                                                                      | 2024       | 2025       | 2026       | 2027       | 2028       |              |  |
| 1.7.1.3.50.3.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal                                                | 211.494,60 | 252.015,97 | 204.864,00 | 211.829,38 | 218.607,92 | 225.166,15   |  |
| 1.7.1.3.50.4.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal                                           | 86.031,00  | 189.774,45 | 86.400,00  | 89.337,60  | 92.196,40  | 94.962,30    |  |
| 1.7.1.3.50.5.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal                                                      | 0,00       | 909.184,36 | 910.000,00 | 940.940,00 | 971.050,08 | 1.000.181,58 |  |
| 1.7.1.3.50.9.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |  |
| 1.7.1.4.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE?                                                                                       | 838.516,80 | 937.114,46 | 900.888,00 | 931.518,19 | 961.326,77 | 990.166,57   |  |
| 1.7.1.4.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                                                                                                                                        | 478.602,13 | 605.407,22 | 596.888,00 | 617.182,19 | 636.932,02 | 656.039,98   |  |
| 1.7.1.4.50.0.1 | Transferências do Salário-Educação - Principal                                                                                                                            | 478.602,13 | 605.407,22 | 596.888,00 | 617.182,19 | 636.932,02 | 656.039,98   |  |
| 1.7.1.4.52.0.0 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE                                                                                              | 153.472,40 | 189.356,00 | 160.000,00 | 165.440,00 | 170.734,08 | 175.856,10   |  |
| 1.7.1.4.52.0.1 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal                                                                                  | 153.472,40 | 189.356,00 | 160.000,00 | 165.440,00 | 170.734,08 | 175.856,10   |  |
| 1.7.1.4.53.0.0 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE                                                                                  | 206.442,27 | 142.351,24 | 144.000,00 | 148.896,00 | 153.660,67 | 158.270,49   |  |
| 1.7.1.4.53.0.1 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal                                                                      | 206.442,27 | 142.351,24 | 144.000,00 | 148.896,00 | 153.660,67 | 158.270,49   |  |
| 1.7.1.4.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE                                                                                     | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |  |
| 1.7.1.4.99.0.1 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal                                                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |  |
| 1.7.1.5.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |  |
| 1.7.1.5.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT                                                                                                    | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |  |
| 1.7.1.5.50.0.1 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal                                                                                        | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |  |
| 1.7.1.6.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                                                                                                 | 560.641,75 | 277.621,31 | 241.200,00 | 249.400,80 | 257.381,63 | 265.103,07   |  |
| 1.7.1.6.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                                                                                                 | 560.641,75 | 277.621,31 | 241.200,00 | 249.400,80 | 257.381,63 | 265.103,07   |  |
| 1.7.1.6.50.0.1 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal                                                                                     | 560.641,75 | 277.621,31 | 241.200,00 | 249.400,80 | 257.381,63 | 265.103,07   |  |
| 1.7.1.7.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES EDUCACIONAIS                                                                                                     | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |  |
| 1.7.1.7.51.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO                                                                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |  |
| 1.7.1.7.51.0.1 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |  |
| 1.7.1.7.52.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |  |
| 1.7.1.7.52.0.1 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal                                                                             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |  |

*[Handwritten signature]*



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**

**Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

EXERCÍCIO - 2026

Página: 5 de 9

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                          | ARRECADADA |               | ORÇADA        |               | PREVISÃO      |               |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                                                                                                        | 2023       | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          | 2028          |               |
| 1.7.1.9.00.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                            |            |               |               |               |               |               |               |
| 1.7.1.9.57.0.0 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO                                                                                         |            | 796.056,78    | 172.808,27    | 45.600,00     | 47.150,40     | 48.659,21     | 50.118,99     |
| 1.7.1.9.57.0.1 Transferência Especial da União - Principal                                                                             |            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.9.58.0.0 TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020                                                    |            | 47.583,08     | 45.899,40     | 45.600,00     | 47.150,40     | 48.659,21     | 50.118,99     |
| 1.7.1.9.58.0.1 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal                                        |            | 47.583,08     | 45.899,40     | 45.600,00     | 47.150,40     | 48.659,21     | 50.118,99     |
| 1.7.1.9.60.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022                               |            | 0,00          | 126.908,87    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.9.60.0.1 Transferências Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Lei Nº 14.399/2022 - Principal                   |            | 0,00          | 126.908,87    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                          |            | 748.473,70    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal                                              |            | 748.473,70    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES                                                    |            | 11.491.400,23 | 12.355.974,39 | 10.710.910,00 | 11.075.080,94 | 11.429.483,53 | 11.772.368,03 |
| 1.7.2.1.00.0.0 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL                                                                  |            | 8.600.456,96  | 9.689.878,22  | 9.080.000,00  | 9.388.720,00  | 9.689.159,04  | 9.979.833,81  |
| 1.7.2.1.50.0.0 COTA-PARTE DO ICMS                                                                                                      |            | 6.051.216,37  | 6.972.517,34  | 6.400.000,00  | 6.617.600,00  | 6.829.363,20  | 7.034.244,10  |
| 1.7.2.1.50.0.1 Cota-Parte do ICMS - Principal                                                                                          |            | 6.051.216,37  | 6.972.517,34  | 6.400.000,00  | 6.617.600,00  | 6.829.363,20  | 7.034.244,10  |
| 1.7.2.1.51.0.0 COTA-PARTE DO IPVA                                                                                                      |            | 2.487.267,09  | 2.606.475,77  | 2.600.000,00  | 2.688.400,00  | 2.774.428,80  | 2.857.661,66  |
| 1.7.2.1.51.0.1 Cota-Parte do IPVA - Principal                                                                                          |            | 2.487.267,09  | 2.606.475,77  | 2.600.000,00  | 2.688.400,00  | 2.774.428,80  | 2.857.661,66  |
| 1.7.2.1.52.0.0 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS                                                                                          |            | 58.816,48     | 88.510,77     | 60.000,00     | 62.040,00     | 64.025,28     | 65.946,04     |
| 1.7.2.1.52.0.1 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                                                              |            | 58.816,48     | 88.510,77     | 60.000,00     | 62.040,00     | 64.025,28     | 65.946,04     |
| 1.7.2.1.53.0.0 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO                                                          |            | 3.157,02      | 22.374,34     | 20.000,00     | 20.680,00     | 21.341,76     | 21.982,01     |
| 1.7.2.1.53.0.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal                                              |            | 3.157,02      | 22.374,34     | 20.000,00     | 20.680,00     | 21.341,76     | 21.982,01     |
| 1.7.2.1.98.0.0 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL             |            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.2.1.98.0.1 Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receltas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal - Principal |            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.2.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS                                        |            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.2.2.51.0.0 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM                                                        |            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.2.2.51.0.1 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal                                            |            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.2.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                                                              |            | 1.872.138,49  | 1.584.078,66  | 646.110,00    | 668.077,74    | 689.456,23    | 710.139,91    |
| 1.7.2.3.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                                                              |            | 1.872.138,49  | 1.584.078,66  | 646.110,00    | 668.077,74    | 689.456,23    | 710.139,91    |
| 1.7.2.3.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal                                                  |            | 1.872.138,49  | 1.584.078,66  | 646.110,00    | 668.077,74    | 689.456,23    | 710.139,91    |
| 1.7.2.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÍOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES                                                        |            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.2.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÍOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                                        |            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.2.4.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal                            |            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL                                                                    |            | 1.018.804,78  | 1.082.017,51  | 984.800,00    | 1.018.283,20  | 1.050.868,26  | 1.082.394,31  |
| 1.7.2.9.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                               |            | 79.069,60     | 63.907,20     | 64.800,00     | 67.003,20     | 69.147,30     | 71.221,72     |
| 1.7.2.9.51.0.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal                                                   |            | 79.069,60     | 63.907,20     | 64.800,00     | 67.003,20     | 69.147,30     | 71.221,72     |

*Milani*



**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

| ESPECIFICAÇÃO  | ARRECADADA                                                                                                                                        |              |              | ORÇADA       |              |              | PREVISÃO      |  |  |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|--|--|
|                | 2023                                                                                                                                              | 2024         | 2025         | 2026         | 2027         | 2028         |               |  |  |
| 1.7.2.9.52.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO                                                                                     | 925.554,82   | 1.018.110,31 | 920.000,00   | 951.280,00   | 981.720,96   | 1.011.172,59  |  |  |
| 1.7.2.9.52.0.1 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal                                                                         |              |              |              |              |              |               |  |  |
| 1.7.2.9.53.0.0 | COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADADAÇÃO DE ICMS - LC Nº 194/2022                                       | 925.554,82   | 1.018.110,31 | 920.000,00   | 951.280,00   | 981.720,96   | 1.011.172,59  |  |  |
| 1.7.2.9.53.0.1 | Cota-parte Da Transferência Da Compensação Financeira Das Perdas Com Arrecadação De Icms - Lc Nº 194/2023 - Principal                             | 14.180,36    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |  |  |
| 1.7.5.0.00.0   | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS                                                                                                    | 7.848.115,73 | 9.566.998,47 | 9.364.000,00 | 9.682.376,00 | 9.982.212,03 | 10.291.978,39 |  |  |
| 1.7.5.1.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB    | 7.626.989,63 | 9.405.405,89 | 9.200.000,00 | 9.512.800,00 | 9.817.209,60 | 10.111.725,89 |  |  |
| 1.7.5.1.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB    | 7.626.989,63 | 9.405.405,89 | 9.200.000,00 | 9.512.800,00 | 9.817.209,60 | 10.111.725,89 |  |  |
| 1.7.5.1.50.0.1 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Principal | 7.626.989,63 | 9.405.405,89 | 9.200.000,00 | 9.512.800,00 | 9.817.209,60 | 10.111.725,89 |  |  |
| 1.7.5.9.00.0.0 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS                                                                                             | 221.126,10   | 161.592,58   | 164.000,00   | 169.576,00   | 175.002,43   | 180.252,50    |  |  |
| 1.7.5.9.99.0.0 | Demais Transferências de Outras Instituições Públicas                                                                                             | 221.126,10   | 161.592,58   | 164.000,00   | 169.576,00   | 175.002,43   | 180.252,50    |  |  |
| 1.7.9.0.00.0.0 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                                                                                   | 221.126,10   | 161.592,58   | 164.000,00   | 169.576,00   | 175.002,43   | 180.252,50    |  |  |
| 1.7.9.1.00.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS                                                                                                          | 5.000,00     | 61.285,61    | 70.000,00    | 72.380,00    | 74.696,16    | 76.937,04     |  |  |
| 1.7.9.1.99.0.0 | Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal                                                                                              | 5.000,00     | 61.285,61    | 70.000,00    | 72.380,00    | 74.696,16    | 76.937,04     |  |  |
| 1.9.0.0.00.0.0 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                                                                         | 5.000,00     | 61.285,61    | 70.000,00    | 72.380,00    | 74.696,16    | 76.937,04     |  |  |
| 1.9.1.0.00.0.0 | MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS                                                                                                   | 79.093,49    | 3.080.695,58 | 2.007.000,00 | 2.075.238,00 | 2.141.645,62 | 2.205.894,98  |  |  |
| 1.9.1.1.01.0.0 | MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS                                                                                                   | 1.955,73     | 4.997,33     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |  |  |
| 1.9.1.1.01.0.1 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal                                                                                             | 1.955,73     | 4.997,33     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |  |  |
| 1.9.1.1.06.0.0 | MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS                                                                                                                       | 1.955,73     | 4.997,33     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |  |  |
| 1.9.1.1.06.1.1 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal                                                                                           | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |  |  |
| 1.9.2.0.00.0.0 | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS                                                                                                       | 24.195,22    | 796,78       | 7.000,00     | 7.238,00     | 7.469,62     | 7.693,70      |  |  |
| 1.9.2.1.01.0.0 | INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO                                                                                             | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |  |  |
| 1.9.2.1.01.0.1 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal                                                                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |  |  |
| 1.9.2.2.00.0.0 | RESTITUIÇÕES                                                                                                                                      | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |  |  |
| 1.9.2.2.99.0.0 | OUTRAS RESTITUIÇÕES                                                                                                                               | 24.195,22    | 796,78       | 7.000,00     | 7.238,00     | 7.469,62     | 7.693,70      |  |  |
| 1.9.2.2.99.0.1 | Outras Restituições - Principal                                                                                                                   | 24.195,22    | 796,78       | 7.000,00     | 7.238,00     | 7.469,62     | 7.693,70      |  |  |
| 1.9.9.0.00.0.0 | DEMAIS RECEITAS CORRENTES                                                                                                                         | 52.942,54    | 3.074.901,47 | 2.000.000,00 | 2.068.000,00 | 2.134.176,00 | 2.198.201,28  |  |  |
| 1.9.9.9.00.0.0 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                                                                         | 52.942,54    | 3.074.901,47 | 2.000.000,00 | 2.068.000,00 | 2.134.176,00 | 2.198.201,28  |  |  |
| 1.9.9.9.03.0.0 | Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência                                                                                          | 4.555,82     | 3.028.055,14 | 2.000.000,00 | 2.068.000,00 | 2.134.176,00 | 2.198.201,28  |  |  |
| 1.9.9.9.99.0.0 | OUTRAS RECEITAS                                                                                                                                   | 4.555,82     | 3.028.055,14 | 2.000.000,00 | 2.068.000,00 | 2.134.176,00 | 2.198.201,28  |  |  |
| 1.9.9.9.99.1.1 | Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal                                                                                                | 48.386,72    | 46.846,33    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |  |  |

*M. L. M.*



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**

**Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

EXERCÍCIO: - 2026

| ESPECIFICAÇÃO   | ARRECADADA                                                                                                                               |              |              | ORÇADA     |            |            | PREVISÃO   |      |      |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------|------|
|                 | 2023                                                                                                                                     | 2024         | 2025         | 2026       | 2027       | 2028       |            |      |      |
| 1.9.9.9.9.2.1   | Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal                                                          | 45.781,89    | 44.593,97    | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.9.9.9.2.2   | Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multa e Juros da Receita Principal                                 | 0,00         | 294,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.9.9.9.2.3   | Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa da Receita Principal                                  | 2.604,83     | 1.998,36     | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| 2.0.0.0.0.0.0   | RECEITAS DE CAPITAL                                                                                                                      | 7.082.104,06 | 6.462.479,45 | 150.000,00 | 155.100,00 | 160.063,20 | 164.865,09 |      |      |
| 2.1.0.0.0.0.0   | OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                                                     | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.0.0.0.0   | OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.9.0.0.0   | OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.9.9.0.0   | OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.9.9.0.1   | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal                                                                                | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.0.0.0.0.0   | ALIENAÇÃO DE BENS                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.1.0.0.0.0   | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS                                                                                                                 | 252.790,00   | 0,00         | 50.000,00  | 51.700,00  | 53.354,40  | 54.955,03  |      |      |
| 2.2.1.3.0.0.0   | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES                                                                                                    | 252.790,00   | 0,00         | 50.000,00  | 51.700,00  | 53.354,40  | 54.955,03  |      |      |
| 2.2.1.3.0.1.0   | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal                                                                                        | 252.790,00   | 0,00         | 50.000,00  | 51.700,00  | 53.354,40  | 54.955,03  |      |      |
| 2.2.2.0.0.0.0   | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                                                                                                                | 252.790,00   | 0,00         | 50.000,00  | 51.700,00  | 53.354,40  | 54.955,03  |      |      |
| 2.2.2.1.0.0.0   | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                                                                                                                | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.2.1.0.1.0   | Alienação de Bens Imóveis - Principal                                                                                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.2.1.0.1.1   | Alienação de Bens Imóveis - Principal                                                                                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.0.0.0.0.0   | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                                                                                                | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.0.0.0.0   | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                                                              | 6.829.314,06 | 6.462.479,45 | 100.000,00 | 103.400,00 | 106.708,80 | 109.910,06 |      |      |
| 2.4.1.1.0.0.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                                                                               | 2.105.258,00 | 1.100.000,00 | 100.000,00 | 103.400,00 | 106.708,80 | 109.910,06 |      |      |
| 2.4.1.1.50.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  | 324.154,00   | 0,00         | 100.000,00 | 103.400,00 | 106.708,80 | 109.910,06 |      |      |
| 2.4.1.1.50.9.1  | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal                  | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |      |      |
| 2.4.1.1.51.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 324.154,00   | 0,00         | 100.000,00 | 103.400,00 | 106.708,80 | 109.910,06 |      |      |
| 2.4.1.1.51.1.1  | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal                 | 324.154,00   | 0,00         | 100.000,00 | 103.400,00 | 106.708,80 | 109.910,06 |      |      |
| 2.4.1.4.0.0.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                                                 | 481.104,00   | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |      |      |
| 2.4.1.4.50.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                                                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |      |      |
| 2.4.1.4.50.0.1  | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal                                                     | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |      |      |
| 2.4.1.4.51.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO                                                                  | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |      |      |
| 2.4.1.4.51.0.1  | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal                                                      | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |      |      |
| 2.4.1.4.52.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO                                                         | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |      |      |

*Handwritten signature*



Prefeitura Municipal de Brazilópolis

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Página: 8 de 9

EXERCÍCIO: - 2026

| ESPECIFICAÇÃO  | ARRECADADA                                                                                              |              |              | ORÇADA       |              | PREVISÃO     |              |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                | 2023                                                                                                    | 2024         | 2025         | 2026         | 2027         | 2028         |              |
| 2.4.1.4.52.0.1 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.1.4.53.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.1.4.53.0.1 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.1.4.54.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE             | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.1.4.54.0.1 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.1.4.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                         | 481.104,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.1.4.99.0.1 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal                             | 481.104,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.1.9.00.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                          | 1.300.000,00 | 1.100.000,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.1.9.51.0.0 | TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO                                                                         | 1.300.000,00 | 1.100.000,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.1.9.51.0.1 | Transferência Especial Da União - Principal                                                             | 1.300.000,00 | 1.100.000,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.1.9.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.1.9.99.0.1 | Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.2.0.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES                                    | 4.724.056,06 | 5.362.479,45 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.2.1.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF                             | 398.556,06   | 922.479,45   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.2.1.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                                              | 398.556,06   | 922.479,45   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.2.1.50.0.1 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal                                  | 398.556,06   | 922.479,45   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.2.2.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES                                        | 3.825.500,00 | 1.300.000,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.2.2.51.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO                              | 2.179.500,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.2.2.51.0.1 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal                  | 2.179.500,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.2.2.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES                                 | 1.646.000,00 | 1.300.000,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.2.2.99.0.1 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal                     | 1.646.000,00 | 1.300.000,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.2.9.00.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS                                                           | 500.000,00   | 3.140.000,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.2.9.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS                                                           | 500.000,00   | 3.140.000,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.2.9.99.0.1 | Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal                                               | 500.000,00   | 3.140.000,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 7.0.0.0.00.0.0 | RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS                                                                | 2.899.064,68 | 3.824.209,97 | 3.810.000,00 | 3.939.540,00 | 4.065.605,28 | 4.187.573,44 |
| 7.2.0.0.00.0.0 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS                                                             | 2.899.064,68 | 3.824.209,97 | 3.810.000,00 | 3.939.540,00 | 4.065.605,28 | 4.187.573,44 |
| 7.2.1.0.00.0.0 | CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS   | 2.899.064,68 | 3.824.209,97 | 3.810.000,00 | 3.939.540,00 | 4.065.605,28 | 4.187.573,44 |
| 7.2.1.5.00.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS                                            | 2.899.064,68 | 3.824.209,97 | 3.810.000,00 | 3.939.540,00 | 4.065.605,28 | 4.187.573,44 |
| 7.2.1.5.02.0.0 | Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS                          | 2.899.064,68 | 3.824.209,97 | 3.800.000,00 | 3.929.200,00 | 4.054.934,40 | 4.176.582,43 |
| 7.2.1.5.02.1.1 | Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multa e Juros da Receita Principal -                     | 0,00         | 0,00         | 10.000,00    | 10.340,00    | 10.670,88    | 10.991,01    |

*Handwritten signature: Juliana*



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Prefeitura Municipal de Brazópolis  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 9 de 9

EXERCÍCIO: - 2026

| ESPECIFICAÇÃO                                                                       | ARRECADADA    |               | ORÇADA        | PREVISÃO      |               |               |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|
|                                                                                     | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          | 2028          |  |
| <b>INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>                                                          |               |               |               |               |               |               |  |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                                                          | -6.596.463,41 | -7.556.028,76 | -6.837.400,00 | -7.069.871,60 | -7.296.107,50 | -7.514.990,71 |  |
| <b>DEDUÇÕES DE FUNDEB</b>                                                           | -6.584.353,88 | -7.548.816,74 | -6.738.400,00 | -6.967.505,60 | -7.190.465,78 | -7.406.179,75 |  |
| Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -       | -4.844.374,34 | -5.607.843,57 | -4.920.000,00 | -5.087.280,00 | -5.290.072,96 | -5.407.575,15 |  |
| <b>Principal</b>                                                                    | -6.383,31     | -7.473,86     | -6.400,00     | -6.617,60     | -6.829,36     | -7.034,24     |  |
| Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal  | -1.210.242,98 | -1.394.503,18 | -1.280.000,00 | -1.323.520,00 | -1.365.872,64 | -1.406.848,82 |  |
| Dedução da Cota-Parte do IPI - Principal                                            | -497.452,22   | -521.284,00   | -520.000,00   | -537.660,00   | -554.865,76   | -571.532,33   |  |
| Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Municipios - Principal                              | -11.720,67    | -17.702,13    | -12.000,00    | -12.408,00    | -12.805,06    | -13.189,21    |  |
| Cota-Parte Da Transferência Da Compensação Financeira Das Perdas Com                | -14.180,36    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| Arrecadação De Icms - Lc Nº 194/2023 - Principal                                    |               |               |               |               |               |               |  |
| <b>DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES</b>                                                     | -12.109,53    | -7.212,02     | -99.000,00    | -102.366,00   | -105.641,72   | -108.810,96   |  |
| Retificação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0,00          | -1.335,61     | -1.000,00     | -1.034,00     | -1.067,09     | -1.099,10     |  |
| Retificação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida    | 0,00          | -143,02       | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| <b>Ativa</b>                                                                        |               |               |               |               |               |               |  |
| Retificação de Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de         | -11.643,59    | -5.062,42     | -1.000,00     | -1.034,00     | -1.067,09     | -1.099,10     |  |
| Direitos Reais sobre Imóveis - Principal                                            |               |               |               |               |               |               |  |
| Retificação de Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -       | 0,00          | 0,00          | -1.000,00     | -1.034,00     | -1.067,09     | -1.099,10     |  |
| <b>Principal</b>                                                                    |               |               |               |               |               |               |  |
| Retificação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal              | 0,00          | 0,00          | -1.000,00     | -1.034,00     | -1.067,09     | -1.099,10     |  |
| Retificação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros         | 0,00          | -670,97       | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| Retificação de Taxas pela Prestação de Serviços - Principal                         | -465,94       | 0,00          | -1.000,00     | -1.034,00     | -1.067,09     | -1.099,10     |  |
| Retificação de Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| <b>Complementares - Principal</b>                                                   |               |               |               |               |               |               |  |
| Retificação de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência            | 0,00          | 0,00          | -94.000,00    | -97.196,00    | -100.306,27   | -103.315,46   |  |
| Social - RPPS - Principal                                                           |               |               |               |               |               |               |  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                  | 64.676.944,12 | 75.678.049,79 | 60.375.000,00 | 62.427.750,00 | 64.425.438,00 | 66.358.201,00 |  |

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

VALDETE DE CASSIA SANTOS  
Contadora 12567210-6

DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Página: 1 de 3

EXERCÍCIO - 2026

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA                                                               |                      |                      |                      | ORÇADA               |                      |                      |  | PREVISÃO |  |      |  |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--|----------|--|------|--|
|                                                      | 2023                                                                    |                      | 2024                 |                      | 2025                 |                      | 2026                 |  | 2027     |  | 2028 |  |
|                                                      |                                                                         |                      |                      |                      |                      |                      |                      |  |          |  |      |  |
| <b>3.0.00.00.00</b>                                  | <b>DESPESAS CORRENTES</b>                                               | <b>52.472.786,92</b> | <b>60.756.632,56</b> | <b>57.086.457,51</b> | <b>59.027.397,07</b> | <b>60.916.273,77</b> | <b>62.743.761,86</b> |  |          |  |      |  |
| <b>3.1.00.00.00</b>                                  | <b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>                                       | <b>28.906.433,29</b> | <b>31.895.984,03</b> | <b>34.238.322,43</b> | <b>35.402.425,39</b> | <b>36.535.303,00</b> | <b>37.631.362,00</b> |  |          |  |      |  |
| <b>3.1.71.00.00</b>                                  | <b>TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO</b> | <b>140.223,23</b>    | <b>124.679,49</b>    | <b>181.414,43</b>    | <b>187.582,52</b>    | <b>193.585,17</b>    | <b>199.392,62</b>    |  |          |  |      |  |
|                                                      | Rateio pela Participação em Consórcio Público                           | 140.223,23           | 124.679,49           | 181.414,43           | 187.582,52           | 193.585,17           | 199.392,62           |  |          |  |      |  |
| <b>3.1.90.00.00</b>                                  | <b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>                                               | <b>28.766.210,06</b> | <b>31.771.304,54</b> | <b>34.056.908,00</b> | <b>35.214.842,87</b> | <b>36.341.717,83</b> | <b>37.431.969,38</b> |  |          |  |      |  |
|                                                      | Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas                           | 3.263.002,90         | 4.018.972,46         | 6.000.000,00         | 6.204.000,00         | 6.402.528,00         | 6.594.603,84         |  |          |  |      |  |
|                                                      | Pensões                                                                 | 514.488,73           | 567.697,26           | 750.000,00           | 775.500,00           | 800.316,00           | 824.325,48           |  |          |  |      |  |
|                                                      | Contratação por Tempo Determinado                                       | 5.650.244,45         | 6.808.767,77         | 3.895.732,00         | 4.028.186,89         | 4.157.088,86         | 4.281.801,53         |  |          |  |      |  |
|                                                      | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil                           | 13.715.744,79        | 14.142.167,12        | 17.986.896,00        | 18.598.450,46        | 19.193.600,88        | 19.769.408,90        |  |          |  |      |  |
|                                                      | Obrigações Patronais                                                    | 1.777.885,06         | 1.158.752,32         | 1.050.280,00         | 1.085.989,52         | 1.120.741,18         | 1.154.363,43         |  |          |  |      |  |
|                                                      | Sentenças Judiciais                                                     | 0,00                 | 7.256,81             | 54.000,00            | 55.836,00            | 57.622,75            | 59.351,44            |  |          |  |      |  |
|                                                      | Indenizações E Restituições Trabalhistas                                | 891.900,96           | 1.464.594,15         | 520.000,00           | 537.680,00           | 554.885,76           | 571.532,33           |  |          |  |      |  |
| <b>3.1.91.00.00</b>                                  | <b>APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGE</b>               | <b>2.952.943,17</b>  | <b>3.603.106,65</b>  | <b>3.800.000,00</b>  | <b>3.929.200,00</b>  | <b>4.054.934,40</b>  | <b>4.176.582,43</b>  |  |          |  |      |  |
|                                                      | Obrigações Patronais (Intra-Orçamentárias)                              | 2.952.943,17         | 3.603.106,65         | 3.800.000,00         | 3.929.200,00         | 4.054.934,40         | 4.176.582,43         |  |          |  |      |  |
| <b>3.2.00.00.00</b>                                  | <b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>                                       | <b>29.443,44</b>     | <b>13.709,33</b>     | <b>24.000,00</b>     | <b>24.816,00</b>     | <b>25.610,11</b>     | <b>26.378,42</b>     |  |          |  |      |  |
|                                                      | APLICAÇÕES DIRETAS                                                      | 29.443,44            | 13.709,33            | 24.000,00            | 24.816,00            | 25.610,11            | 26.378,42            |  |          |  |      |  |
|                                                      | Juros Sobre A Dívida Por Contrato                                       | 29.443,44            | 13.709,33            | 24.000,00            | 24.816,00            | 25.610,11            | 26.378,42            |  |          |  |      |  |
| <b>3.2.90.00.00</b>                                  | <b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>                                        | <b>23.536.910,19</b> | <b>28.848.939,20</b> | <b>22.824.135,08</b> | <b>23.600.155,68</b> | <b>24.355.360,66</b> | <b>25.086.021,44</b> |  |          |  |      |  |
|                                                      | TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL                          | 166.632,99           | 167.642,66           | 222.000,00           | 229.548,00           | 236.893,54           | 244.000,34           |  |          |  |      |  |
|                                                      | Contribuições                                                           | 0,00                 | 0,00                 | 20.000,00            | 20.680,00            | 21.341,76            | 21.982,01            |  |          |  |      |  |
| <b>3.3.00.00.00</b>                                  | <b>TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS</b>                                      | <b>3.407.260,45</b>  | <b>3.897.640,93</b>  | <b>3.870.600,00</b>  | <b>4.002.200,40</b>  | <b>4.130.270,81</b>  | <b>4.254.178,94</b>  |  |          |  |      |  |
|                                                      | Indenizações e Restituições                                             | 139.242,95           | 208.333,13           | 323.000,00           | 333.982,00           | 344.669,42           | 355.009,51           |  |          |  |      |  |
| <b>3.3.40.93.00</b>                                  | <b>TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</b>                 | <b>3.268.017,50</b>  | <b>3.689.307,80</b>  | <b>3.547.600,00</b>  | <b>3.668.218,40</b>  | <b>3.785.601,39</b>  | <b>3.899.169,43</b>  |  |          |  |      |  |
|                                                      | Contribuições                                                           | 189.686,95           | 178.185,06           | 179.192,21           | 185.284,75           | 191.213,86           | 196.950,27           |  |          |  |      |  |
| <b>3.3.70.00.00</b>                                  | <b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS</b>                | <b>57.600,00</b>     | <b>57.600,00</b>     | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |  |          |  |      |  |
| <b>3.3.71.00.00</b>                                  | <b>RATEIO pela Participação em Consórcio Público</b>                    | <b>132.086,95</b>    | <b>120.585,06</b>    | <b>179.192,21</b>    | <b>185.284,75</b>    | <b>191.213,86</b>    | <b>196.950,27</b>    |  |          |  |      |  |
| <b>3.3.90.00.00</b>                                  | <b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>                                               | <b>132.086,95</b>    | <b>120.585,06</b>    | <b>179.192,21</b>    | <b>185.284,75</b>    | <b>191.213,86</b>    | <b>196.950,27</b>    |  |          |  |      |  |
|                                                      | Outros Benefícios Assistenciais                                         | 19.773.329,80        | 24.605.470,55        | 18.532.342,87        | 19.162.442,53        | 19.775.640,69        | 20.368.909,88        |  |          |  |      |  |
|                                                      | Dívidas - Pessoal Civil                                                 | 2.366,12             | 2.034,47             | 16.700,00            | 17.267,80            | 17.820,37            | 18.354,98            |  |          |  |      |  |
|                                                      | Material De Consumo                                                     | 204.809,51           | 228.246,06           | 272.600,00           | 281.868,40           | 290.888,19           | 299.614,83           |  |          |  |      |  |
|                                                      | Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras                       | 6.442.085,06         | 8.409.077,00         | 5.388.499,96         | 5.571.708,96         | 5.750.003,65         | 5.922.503,75         |  |          |  |      |  |
|                                                      | Material, Bem ou Serv para Distribuição, Gratuita                       | 145.183,41           | 84.381,81            | 31.500,00            | 32.571,00            | 33.613,27            | 34.621,67            |  |          |  |      |  |
|                                                      | Passagens e Despesas com Locomoção                                      | 413.635,47           | 407.609,46           | 436.000,00           | 450.824,00           | 465.250,37           | 479.207,88           |  |          |  |      |  |
|                                                      | Outras Despesas de Pessoal Decor. de Terceirização                      | 12.249,87            | 14.433,50            | 100.000,00           | 103.400,00           | 106.708,80           | 109.910,06           |  |          |  |      |  |
|                                                      | Serviços De Consultoria                                                 | 0,00                 | 0,00                 | 50.400,00            | 52.113,60            | 53.781,24            | 55.394,67            |  |          |  |      |  |
|                                                      | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física                            | 438.625,16           | 510.086,74           | 534.000,00           | 552.156,00           | 569.824,99           | 586.919,74           |  |          |  |      |  |
|                                                      | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 420.101,67           | 411.920,73           | 639.100,00           | 660.829,40           | 681.975,94           | 702.435,21           |  |          |  |      |  |
| <b>3.3.90.39.00</b>                                  | <b>Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica</b>                   | <b>8.425.984,45</b>  | <b>10.313.317,60</b> | <b>7.199.342,91</b>  | <b>7.444.120,57</b>  | <b>7.682.332,43</b>  | <b>7.912.802,39</b>  |  |          |  |      |  |

*Prima*



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Página: 2 de 3

EXERCÍCIO - 2026

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS |                                                                      | EXECUTADA     |               | ORÇADA        |               | PREVISÃO      |               |              |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
|                                                      |                                                                      | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          | 2028          |              |
| 3.3.90.40.00                                         | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica |               | 76.840,86     | 56.084,04     | 169.600,00    | 175.366,40    | 180.978,12    | 186.407,47   |
| 3.3.90.41.00                                         | Contribuições                                                        |               | 0,00          | 0,00          | 17.000,00     | 17.578,00     | 18.140,50     | 18.684,71    |
| 3.3.90.46.00                                         | Auxílio - Alimentação                                                |               | 1.034.965,00  | 1.297.777,50  | 1.208.000,00  | 1.249.072,00  | 1.289.042,30  | 1.327.713,58 |
| 3.3.90.47.00                                         | Obrigações Tributárias e Contributivas                               |               | 575.179,57    | 694.901,79    | 811.600,00    | 839.194,40    | 866.048,62    | 892.030,08   |
| 3.3.90.48.00                                         | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                        |               | 133.786,86    | 116.090,51    | 140.000,00    | 144.760,00    | 149.392,32    | 153.874,09   |
| 3.3.90.86.00                                         | Compensações a RGPS                                                  |               | 0,00          | 0,00          | 90.000,00     | 93.060,00     | 96.037,92     | 98.919,06    |
| 3.3.90.91.00                                         | Sentenças Judiciais                                                  |               | 89.882,80     | 567.190,06    | 266.000,00    | 275.044,00    | 283.845,41    | 292.360,77   |
| 3.3.90.92.00                                         | Despesas de Exercícios Anteriores                                    |               | 64.741,31     | 88.245,38     | 148.000,00    | 153.032,00    | 157.929,02    | 162.666,89   |
| 3.3.90.93.00                                         | Indenizações e Restituições                                          |               | 143.358,55    | 122.965,25    | 69.000,00     | 71.346,00     | 73.629,07     | 75.837,95    |
| 3.3.90.98.00                                         | Compensações ao RGPS                                                 |               | 8.590,76      | 16.155,12     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         |
| 3.3.93.00.00                                         | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO        |               | 1.140.943,37  | 1.264.953,53  | 945.000,00    | 977.130,00    | 1.008.398,16  | 1.038.650,10 |
| 3.3.93.39.00                                         | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       |               | 1.140.943,37  | 1.264.953,53  | 945.000,00    | 977.130,00    | 1.008.398,16  | 1.038.650,10 |
| 4.0.00.00.00                                         | DESPESAS DE CAPITAL                                                  |               | 7.023.329,66  | 10.195.555,84 | 2.682.542,49  | 2.773.748,93  | 2.862.508,90  | 2.948.384,16 |
| 4.4.00.00.00                                         | INVESTIMENTOS                                                        |               | 6.925.650,64  | 10.025.365,93 | 2.432.542,49  | 2.515.248,93  | 2.595.736,90  | 2.673.609,00 |
| 4.4.70.00.00                                         | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS                    |               | 33.022,35     | 27.197,31     | 41.142,49     | 42.541,33     | 43.902,66     | 45.219,74    |
| 4.4.71.00.00                                         | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS                                 |               | 33.022,35     | 27.197,31     | 41.142,49     | 42.541,33     | 43.902,66     | 45.219,74    |
| 4.4.71.70.00                                         | Rateio pela Participação em Consórcio Público                        |               | 33.022,35     | 27.197,31     | 41.142,49     | 42.541,33     | 43.902,66     | 45.219,74    |
| 4.4.90.00.00                                         | APLICAÇÕES DIRETAS                                                   |               | 6.892.628,29  | 9.998.168,62  | 2.391.400,00  | 2.472.707,60  | 2.551.834,24  | 2.628.389,26 |
| 4.4.90.51.00                                         | Obras E Instalações                                                  |               | 5.294.907,60  | 5.938.212,38  | 1.408.000,00  | 1.455.872,00  | 1.502.459,90  | 1.547.533,70 |
| 4.4.90.52.00                                         | Equipamentos E Material Permanente                                   |               | 1.597.720,69  | 4.059.956,24  | 983.400,00    | 1.016.835,60  | 1.049.374,34  | 1.080.855,56 |
| 4.5.00.00.00                                         | INVERSÕES FINANCEIRAS                                                |               | 0,00          | 70.000,00     | 120.000,00    | 124.080,00    | 128.050,56    | 131.892,08   |
| 4.5.90.00.00                                         | APLICAÇÕES DIRETAS                                                   |               | 0,00          | 70.000,00     | 120.000,00    | 124.080,00    | 128.050,56    | 131.892,08   |
| 4.5.90.61.00                                         | Aquisição De Imóveis                                                 |               | 0,00          | 70.000,00     | 120.000,00    | 124.080,00    | 128.050,56    | 131.892,08   |
| 4.6.00.00.00                                         | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                                                |               | 97.679,02     | 100.189,91    | 130.000,00    | 134.420,00    | 138.721,44    | 142.883,08   |
| 4.6.71.00.00                                         | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO     |               | 553,58        | 532,29        | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         |
| 4.6.71.70.00                                         | Rateio pela Participação em Consórcio Público                        |               | 553,58        | 532,29        | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         |
| 4.6.90.00.00                                         | APLICAÇÕES DIRETAS                                                   |               | 97.125,44     | 99.657,62     | 130.000,00    | 134.420,00    | 138.721,44    | 142.883,08   |
| 4.6.90.71.00                                         | Principal Da Dívida Contratual Resgatado                             |               | 97.125,44     | 99.657,62     | 130.000,00    | 134.420,00    | 138.721,44    | 142.883,08   |
| 9.0.00.00.00                                         | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS                           |               | 0,00          | 0,00          | 606.000,00    | 626.604,00    | 646.655,33    | 666.054,98   |
| 9.9.00.00.00                                         | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS                           |               | 0,00          | 0,00          | 606.000,00    | 626.604,00    | 646.655,33    | 666.054,98   |
| 9.9.99.00.00                                         | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS                           |               | 0,00          | 0,00          | 606.000,00    | 626.604,00    | 646.655,33    | 666.054,98   |
| 9.9.99.99.00                                         | Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS                           |               | 0,00          | 0,00          | 606.000,00    | 626.604,00    | 646.655,33    | 666.054,98   |
| TOTAL GERAL                                          |                                                                      | 59.496.116,58 | 70.954.188,40 | 60.375.000,00 | 62.427.750,00 | 64.425.438,00 | 66.358.201,00 |              |

*Handwritten signature/initials.*



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**

**Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Página: 3 de 3

EXERCÍCIO - 2026

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE<br>NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA |      | ORÇADA | PREVISÃO |      |      |
|---------------------------------------------------------|-----------|------|--------|----------|------|------|
|                                                         | 2023      | 2024 |        | 2025     | 2026 | 2027 |
|                                                         |           |      |        |          |      | 2028 |

*João Torres Pereira Junior*

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

*Valdete de Cassia Santos*

VALDETE DE CÁSSIA SANTOS  
Contadora 12567210-6

*Daniela Mara da Silva*

DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno



AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Demonstrativo I - Metas Anuais**

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2026

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2026               |                 | 2027               |                 | 2028               |                 |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--------------------|-----------------|--------------------|-----------------|
|                                     | Valor Corrente (a) | Valor Constante | Valor Corrente (b) | Valor Constante | Valor Corrente (c) | Valor Constante |
| Receita Total                       | 62.427.750,00      | 60.375.000,00   | 64.425.438,00      | 60.374.321,05   | 66.358.201,00      | 60.375.035,02   |
| Receita Primária (I)                | 60.707.587,60      | 58.711.400,00   | 62.650.230,40      | 58.710.739,76   | 64.529.737,18      | 58.711.434,06   |
| Despesa Total                       | 62.427.750,00      | 60.375.000,00   | 64.425.438,00      | 60.374.321,05   | 66.358.201,00      | 60.375.035,02   |
| Despesa Primária (II)               | 62.268.514,00      | 60.221.000,00   | 64.261.106,45      | 60.220.322,79   | 66.188.939,50      | 60.221.034,93   |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | -1.560.926,40      | -1.509.600,00   | -1.610.876,05      | -1.509.583,02   | -1.659.202,32      | -1.509.600,87   |
| Resultado Nominal                   | 319.283,63         | 308.784,94      | 421.522,40         | 395.016,77      | 526.011,43         | 478.583,77      |
| Dívida Pública Consolidada          | 398.865,81         | 385.750,29      | 503.651,21         | 471.981,26      | 610.604,11         | 555.549,18      |
| Dívida Consolidada Líquida          | -19.713.029,16     | -19.064.825,10  | -20.251.524,40     | -18.978.094,27  | -20.767.535,77     | -18.895.037,54  |
| Nota:                               |                    |                 |                    |                 |                    |                 |

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                                                   |                         | 2026                    | 2027                 | 2028                 |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação |                         |                         | 3,40                 |                      |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                    |                         |                         | 1.149.291.000.000,00 | 3,20                 |
| Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:                              |                         |                         | 1.186.068.312.000,00 | 1.221.650.361.360,00 |
| 2026                                                                        | 2027                    | 2028                    |                      |                      |
| Valor Corrente / 1,0340                                                     | Valor Corrente / 1,0671 | Valor Corrente / 1,0991 |                      |                      |

*João Torres Pereira Junior*

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

*Valdete de Cassia Santos*

VALDETE DE CASSIA SANTOS  
Contadora 1256720-6

*Daniela Mara da Silva*

DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Brazópolis  
Estado de Minas Gerais

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO: - 2026

| ESPECIFICAÇÃO                       | METAS PREVISTAS |         |          | METAS REALIZADAS |        |          | VARIAÇÕES     |           |
|-------------------------------------|-----------------|---------|----------|------------------|--------|----------|---------------|-----------|
|                                     | 2024            | % PIB   | % RCL    | 2024             | % PIB  | % RCL    | VALOR         | %         |
| Receita Total                       | 53.560.000,00   | 0,0060  | 118,8058 | 75.678.049,79    | 0,0085 | 167,8676 | 22.118.049,79 | 41,2958   |
| Receita Primária (I)                | 51.843.411,29   | 0,0058  | 114,9981 | 73.300.861,98    | 0,0082 | 162,5946 | 21.457.450,69 | 41,3890   |
| Despesa Total                       | 53.560.000,00   | 0,0060  | 118,8058 | 70.954.188,40    | 0,0080 | 157,3893 | 17.394.188,40 | 32,4761   |
| Despesa Primária (II)               | 53.409.049,81   | 0,0060  | 118,4710 | 70.840.289,16    | 0,0080 | 157,1366 | 17.431.239,35 | 32,6372   |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | -1.565.638,52   | 0,0000  | -3,4729  | 2.460.572,82     | 0,0005 | 5,4580   | 4.026.211,34  | -257,1610 |
| Resultado Nominal                   | -1.878.080,48   | -0,0002 | -4,1659  | 89.168,31        | 0,0000 | 0,1978   | 1.967.248,79  | -104,7478 |
| Dívida Pública Consolidada          | 398.952,09      | 0,0000  | 0,8849   | -296.581,99      | 0,0000 | -0,6579  | -695.534,08   | -174,3403 |
| Dívida Consolidada Líquida          | -17.139.777,36  | -0,0019 | -38,0191 | 19.153.993,42    | 0,0022 | 42,4870  | 36.293.770,78 | -211,7517 |

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

VALDETE DE CASSIA SANTOS  
Contadora 12567210-6

DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno



AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

EXERCÍCIO: - 2026

|                                     | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |           |                |        |                |          |                |        |                |       |  |
|-------------------------------------|----------------------------|----------------|-----------|----------------|--------|----------------|----------|----------------|--------|----------------|-------|--|
|                                     | 2023                       | 2024           | %         | 2025           | %      | 2026           | %        | 2027           | %      | 2028           | %     |  |
| Receita Total                       | 52.000.000,00              | 52.680.000,00  | 1,307     | 60.375.000,00  | 14,607 | 62.427.750,00  | 3,400    | 64.425.438,00  | 3,200  | 66.358.201,00  | 0,030 |  |
| Receita Primária (I)                | 50.333.409,02              | 51.500.000,00  | 2,317     | 58.711.400,00  | 14,002 | 60.707.587,60  | 3,400    | 62.650.230,40  | 3,200  | 64.529.737,18  | 0,030 |  |
| Despesa Total                       | 52.000.000,00              | 52.680.000,00  | 1,307     | 60.375.000,00  | 14,607 | 62.427.750,00  | 3,400    | 64.425.438,00  | 3,200  | 66.358.201,00  | 0,030 |  |
| Despesa Primária (II)               | 51.853.446,42              | 52.503.467,70  | 1,253     | 60.221.000,00  | 14,699 | 62.268.514,00  | 3,400    | 64.261.106,45  | 3,200  | 66.188.939,50  | 0,030 |  |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | -1.520.037,40              | -1.003.467,70  | -33,984   | -1.509.600,00  | 50,438 | -1.560.926,40  | 3,400    | -1.610.876,05  | 3,200  | -1.659.202,32  | 0,030 |  |
| Resultado Nominal                   | -163.652,43                | -1.878.080,48  | 1,047,603 | -2.818.874,65  | 50,093 | 319.283,63     | -111,327 | 421.522,40     | 32,021 | 526.011,43     | 0,247 |  |
| Dívida Pública Consolidada          | 469.960,39                 | 398.952,09     | -15,109   | 477.949,57     | 19,801 | 398.865,81     | -16,546  | 503.651,21     | 26,270 | 610.604,11     | 0,212 |  |
| Dívida Consolidada Líquida          | -10.659.043,30             | -17.139.777,36 | 60,800    | -19.913.710,31 | 16,184 | -19.713.029,16 | -1,007   | -20.251.524,40 | 2,731  | -20.767.535,77 | 0,025 |  |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |           |                |        |                |          |                |        |                |        |  |
|-------------------------------------|-----------------------------|----------------|-----------|----------------|--------|----------------|----------|----------------|--------|----------------|--------|--|
|                                     | 2023                        |                | 2024      |                | 2025   |                | 2026     |                | 2027   |                | 2028   |  |
| Receita Total                       | 50.241.545,89               | 51.145.631,06  | 1,799     | 58.502.906,97  | 14,385 | 60.375.000,00  | 3,200    | 60.374.321,05  | -0,001 | 60.375.035,02  | 0,000  |  |
| Receita Primária (I)                | 48.631.313,06               | 50.000.000,00  | 2,814     | 56.890.891,47  | 13,781 | 58.711.400,00  | 3,200    | 58.710.739,76  | -0,001 | 58.711.434,06  | 0,000  |  |
| Despesa Total                       | 50.241.545,89               | 51.145.631,06  | 1,799     | 58.502.906,97  | 14,385 | 60.375.000,00  | 3,200    | 60.374.321,05  | -0,001 | 60.375.035,02  | 0,000  |  |
| Despesa Primária (II)               | 50.099.948,23               | 50.974.240,48  | 1,745     | 58.353.682,17  | 14,476 | 60.221.000,00  | 3,200    | 60.220.322,79  | -0,001 | 60.221.034,93  | 0,000  |  |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | -1.468.635,16               | -974.240,48    | -33,663   | -1.462.790,69  | 50,146 | -1.509.600,00  | 3,200    | -1.509.583,02  | -0,001 | -1.509.600,87  | 0,000  |  |
| Resultado Nominal                   | -158.118,28                 | -1.823.379,10  | 1,053,174 | -2.731.467,68  | 49,802 | 308.784,94     | -111,305 | 395.016,77     | 27,926 | 478.583,77     | 0,211  |  |
| Dívida Pública Consolidada          | 454.068,00                  | 387.332,12     | -14,697   | 463.129,42     | 19,569 | 385.750,29     | -16,707  | 471.981,26     | 22,354 | 555.549,18     | 0,177  |  |
| Dívida Consolidada Líquida          | -10.298.592,56              | -16.640.560,54 | 61,580    | -19.296.230,92 | 15,959 | -19.064.825,10 | -1,199   | -18.978.094,27 | -0,454 | -18.895.037,54 | -0,004 |  |

*João Torres Pereira Junior*

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

*Valdete de Cassia Santos*

VALDETE DE CASSIA SANTOS

Contadora 1256720-6

*Daniela Mara da Silva*

DANIELA MARA DA SILVA

Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Brazópolis  
Estado de Minas Gerais  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2026

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2024          | %      | 2023          | %      | 2022          | %      |
|---------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| Resultado Acumulado | 81.272.575,04 | 100,00 | 70.870.164,69 | 100,00 | 59.982.461,17 | 100,00 |
| TOTAL               | 81.272.575,04 | 100,00 | 70.870.164,69 | 100,00 | 59.982.461,17 | 100,00 |

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2024         | %      | 2023         | %      | 2022         | %      |
|--------------------------------|--------------|--------|--------------|--------|--------------|--------|
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 1.080.780,40 | 100,00 | 3.767.708,98 | 100,00 | 5.329.236,06 | 100,00 |
| TOTAL                          | 1.080.780,40 | 100,00 | 3.767.708,98 | 100,00 | 5.329.236,06 | 100,00 |



JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



VALDETE DE CASSIA SANTOS  
Contadora 125672/O-6



DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno



## ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS                           | 2024<br>(a) | 2023<br>(b) | 2022<br>(c) |
|-----------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 7.412,97    | 262.064,02  | 234,04      |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS                      |             | 252.790,00  |             |
| ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                     |             |             |             |
| ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS                 |             |             |             |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras         | 7.412,97    | 9.274,02    | 234,04      |

| DESPESAS EXECUTADAS                                 | 2024<br>(d) | 2023<br>(e) | 2022<br>(f) |
|-----------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II) | 17.452,00   | 94.411,40   | 2.699,80    |
| DESPESAS DE CAPITAL                                 | 17.452,00   | 94.411,40   | 2.699,80    |
| INVESTIMENTOS                                       | 17.452,00   | 94.411,40   | 2.699,80    |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                               |             |             |             |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                               |             |             |             |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA       |             |             |             |
| Regime Geral de Previdência Social                  |             |             |             |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores        |             |             |             |

| SALDO FINANCEIRO | 2024<br>(g)=((Ia-IIId)+IIIh) | 2023<br>(h)=((Ib-IIe)+IIIi) | 2022<br>(i)=((Ic-IIf) |
|------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| VALOR (III)      | 155.147,83                   | 165.186,86                  | -2.465,76             |

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
VALDETE DE CASSIA SANTOS  
Contadora 125672/O-6

DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Prefeitura Municipal de Brazilópolis

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2026

**Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios**

*João Torres Pereira Júnior*

JOÃO TORRES PEREIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

*Valdete de Cassia Santos*

VALDETE DE CASSIA SANTOS  
Contadora 12967210-6

*Daniela Mara da Silva*

DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Brazópolis

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2026

| EVENTOS                                           | Valor Previsto para 2026 |
|---------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 2.281.855,60             |
| (-) Transferências Constitucionais                | 0,00                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | 229.105,60               |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)  | 2.052.750,00             |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 0,00                     |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 2.052.750,00             |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 0,00                     |
| Novas DOCC                                        | 0,00                     |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV) | 2.052.750,00             |

*João Torres Pereira Junior*

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

*Valdete de Cassia Santos*

VALDETE DE CASSIA SANTOS  
Contadora 125672/O-6

*Daniela Mara da Silva*

DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Brazópolis  
Estado de Minas Gerais  
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

| DESPESAS CORRENTES |               |            |
|--------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais       | Valor Nominal | Variação % |
| 2023               | 52.472.786,92 |            |
| 2024               | 60.758.632,56 | 0,00       |
| 2025               | 57.086.457,51 | 15,79      |
| 2026               | 59.027.397,07 | -6,04      |
| 2027               | 60.916.273,77 | 3,40       |
| 2028               | 62.743.761,86 | 3,20       |

| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS |               |            |
|----------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais               | Valor Nominal | Variação % |
| 2023                       | 28.906.433,29 |            |
| 2024                       | 31.895.984,03 | 0,00       |
| 2025                       | 34.238.322,43 | 10,34      |
| 2026                       | 35.402.425,39 | 7,34       |
| 2027                       | 36.535.303,00 | 3,40       |
| 2028                       | 37.631.362,00 | 3,20       |

| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA |               |            |
|----------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais               | Valor Nominal | Variação % |
| 2023                       | 29.443,44     |            |
| 2024                       | 13.709,33     | 0,00       |
| 2025                       | 24.000,00     | -53,44     |
| 2026                       | 24.816,00     | 75,06      |
| 2027                       | 25.610,11     | 3,40       |
| 2028                       | 26.378,42     | 3,20       |

| OUTRAS DESPESAS CORRENTES |               |            |
|---------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais              | Valor Nominal | Variação % |
| 2023                      | 23.536.910,19 |            |
| 2024                      | 28.848.939,20 | 0,00       |
| 2025                      | 22.824.135,08 | 22,57      |
| 2026                      | 23.600.155,68 | -20,88     |
| 2027                      | 24.355.360,66 | 3,40       |
| 2028                      | 25.086.021,44 | 3,20       |

| DESPESAS DE CAPITAL |               |            |
|---------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais        | Valor Nominal | Variação % |
| 2023                | 7.023.329,66  |            |
| 2024                | 10.195.555,84 | 0,00       |
| 2025                | 2.682.542,49  | 45,17      |
| 2026                | 2.773.748,93  | -73,69     |
| 2027                | 2.862.508,90  | 3,40       |
| 2028                | 2.948.384,16  | 3,20       |

*Mani*



Prefeitura Municipal de Brazópolis  
Estado de Minas Gerais  
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

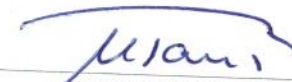
| INVESTIMENTOS |               |            |
|---------------|---------------|------------|
| Metas Anuais  | Valor Nominal | Variação % |
| 2023          | 6.925.650,64  | 0,00       |
| 2024          | 10.025.365,93 | 44,76      |
| 2025          | 2.432.542,49  | -75,74     |
| 2026          | 2.515.248,93  | 3,40       |
| 2027          | 2.595.736,90  | 3,20       |
| 2028          | 2.673.609,00  | 3,00       |

| INVERSÕES FINANCEIRAS |               |            |
|-----------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais          | Valor Nominal | Variação % |
| 2023                  | 0,00          | 0,00       |
| 2024                  | 70.000,00     | 0,00       |
| 2025                  | 120.000,00    | 71,43      |
| 2026                  | 124.080,00    | 3,40       |
| 2027                  | 128.050,56    | 3,20       |
| 2028                  | 131.892,08    | 3,00       |

| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |               |            |
|-----------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais          | Valor Nominal | Variação % |
| 2023                  | 97.679,02     | 0,00       |
| 2024                  | 100.189,91    | 2,57       |
| 2025                  | 130.000,00    | 29,75      |
| 2026                  | 134.420,00    | 3,40       |
| 2027                  | 138.721,44    | 3,20       |
| 2028                  | 142.883,08    | 3,00       |

| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS |               |            |
|--------------------------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais                               | Valor Nominal | Variação % |
| 2023                                       | 0,00          | 0,00       |
| 2024                                       | 0,00          | 0,00       |
| 2025                                       | 606.000,00    | 0,00       |
| 2026                                       | 626.604,00    | 3,40       |
| 2027                                       | 646.655,33    | 3,20       |
| 2028                                       | 666.054,98    | 3,00       |

  
JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
VALDETE DE CASSIA SANTOS  
Contadora 125672/O-6

  
DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno